



SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
GERÊNCIA GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - GGAJ

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONVÊNIO Nº 030/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, E, DO OUTRO LADO, O HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESTIPULADAS.

O ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE (SES/PE), com sede na Rua Dona Maria Augusta Nogueira, nº 519, Bongü, Recife/PE, CEP 50.751-530, inscrita no CPNJ/MF sob o nº 10.572.048/001-28, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada por seu Secretário, Dr. **ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO**, portador da Cédula de Identidade nº 1326.943 SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº. 768.999.934-49, nomeado pelo Ato 005, publicado no Diário Oficial do Estado em 02/01/2019, residente e domiciliado nesta cidade do Recife e, do outro lado, a **HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade civil, sem fins lucrativos, CNES nº 2344882, com sede na Rua Faria Neves Sobrinho, nº 232, Bairro Novo, na cidade de Olinda/PE, CNPJ/MF sob o nº 10.583.920/0001-33, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado pelo seu Gestor, Dr. **GIL MENDONÇA BRASILEIRO**, portador da Cédula de Identidade. nº1.006.466-SDS/PE e CPF/MF sob o nº 122.850.644-20, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio nº 030/2018, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações inseridas, pelo Decreto Estadual nº 39.376/2013, bem como Portaria SCGE nº 55/2013, no que couber, mediante as cláusulas e condições abaixo expendidas, a que mutuamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

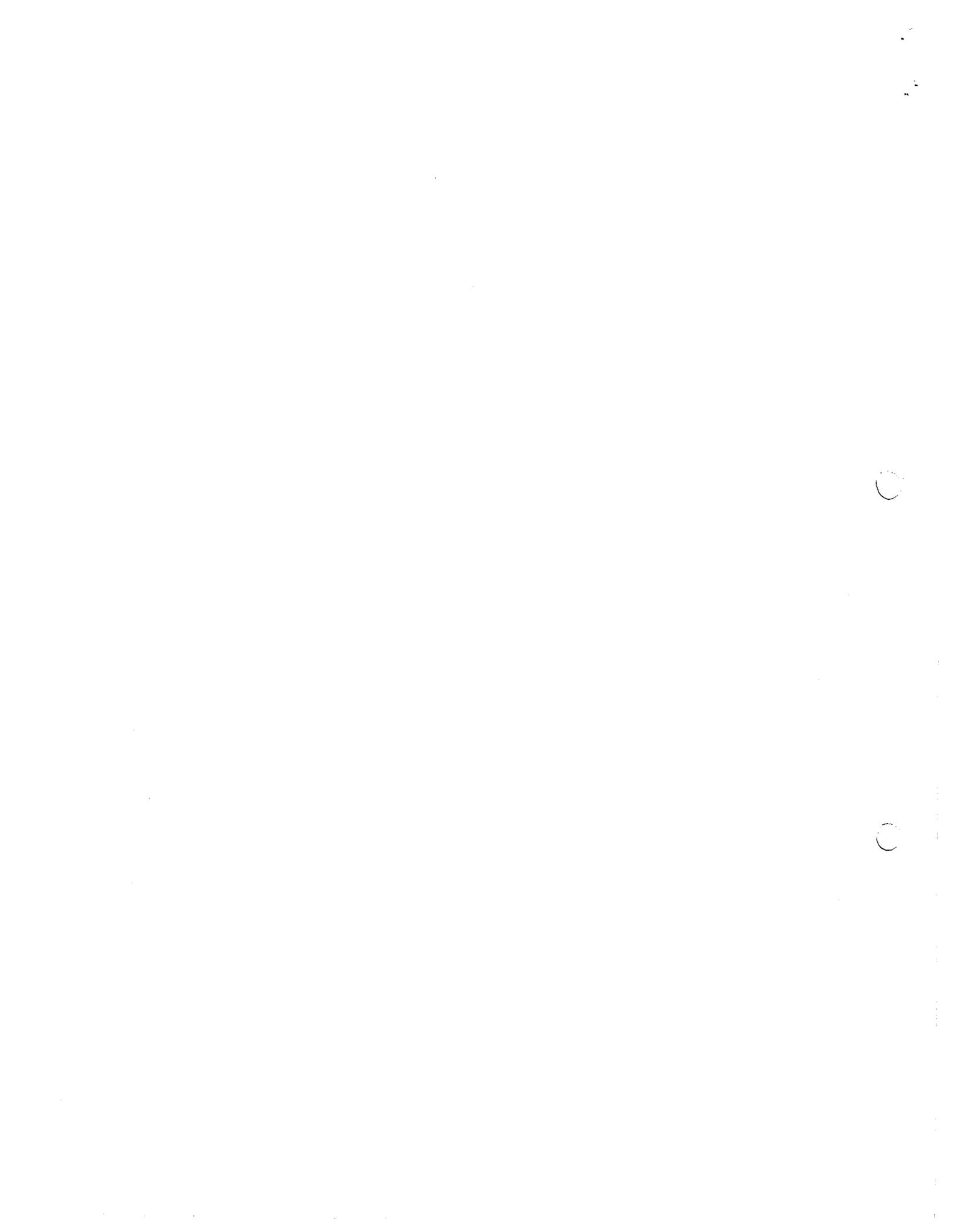
O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração ao Convênio nº 030/2018, para:

- I. Incluir no preâmbulo a qualificação do Exmo. Senhor Governador do Estado;
- II. Inserir novas disposições na Cláusula Sétima e nos Itens II e III da Cláusula Oitava;
- III. Alterar a Cláusula Décima Segunda;
- IV. Incluir nova Cláusula, a saber, Décima Sexta.

Eis a redação:

- I. O preâmbulo do Convênio nº 030/2018 passa a ter a seguinte redação:

O ESTADO DE PERNAMBUCO, representado pelo Governador **PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA**, portador da Cédula de Identidade nº 3886748 SSP/PE, inscrito no





SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
GERÊNCIA GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - GGJAJ

CPF/MF sob o nº 783.927.054-91, com domicílio no Palácio do Campo das Princesas, Praça da República, s/n, Santo Antônio, Recife-PE, CEP 50010-928, por intermédio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE (SES/PE), com sede na Rua Dona Maria Augusta Nogueira, nº 519, Bongi, Recife/PE, CEP 50.751-530, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.572.048/001-28, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada por seu Secretário, Dr. **JOSÉ IRAN COSTA JÚNIOR**, portador da Cédula de Identidade nº 3.012.360 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº. 499.161.144-04, nomeado pelo Ato 619, publicado no Diário Oficial do Estado em 04.02.2015, residente e domiciliado nesta cidade do Recife e, do outro lado, o **HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade civil, sem fins lucrativos, CNES nº 2344882, com sede na Rua Faria Neves Sobrinho, nº232, Bairro Novo, na cidade de Olinda/PE, CNPJ/MF sob o nº 10.583.920/0001-33,, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado pelo seu Gestor, Dr. **GIL MENDONÇA BRASILEIRO**, portador da Cédula de Identidade. nº 1.006.466-SDS/PE e CPF/MF sob o nº 122.850.644-20, tendo em vista os termos do Memo GMCSS Nº 33/2018, de 26.02.2018, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONVÊNIO**, regido no que couber pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações inseridas, pela Lei nº 8080/90, pelo Decreto nº 39.376/2013; pelas Portarias GM/MS nºs 399, de 22.02.2006, 1.863, de 29.09.2003; 2.048, 05.11.2002; 1.600, de 07.07.2011, 2.395, de 11.10.2011; e pela Portaria SES/PE nº 375, de 21.10.2015, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

II. Inserir as seguintes disposições na Cláusula Sétima e nos Itens II e III da Cláusula Oitava, bem como alterar o item III.23:

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

VI - O reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

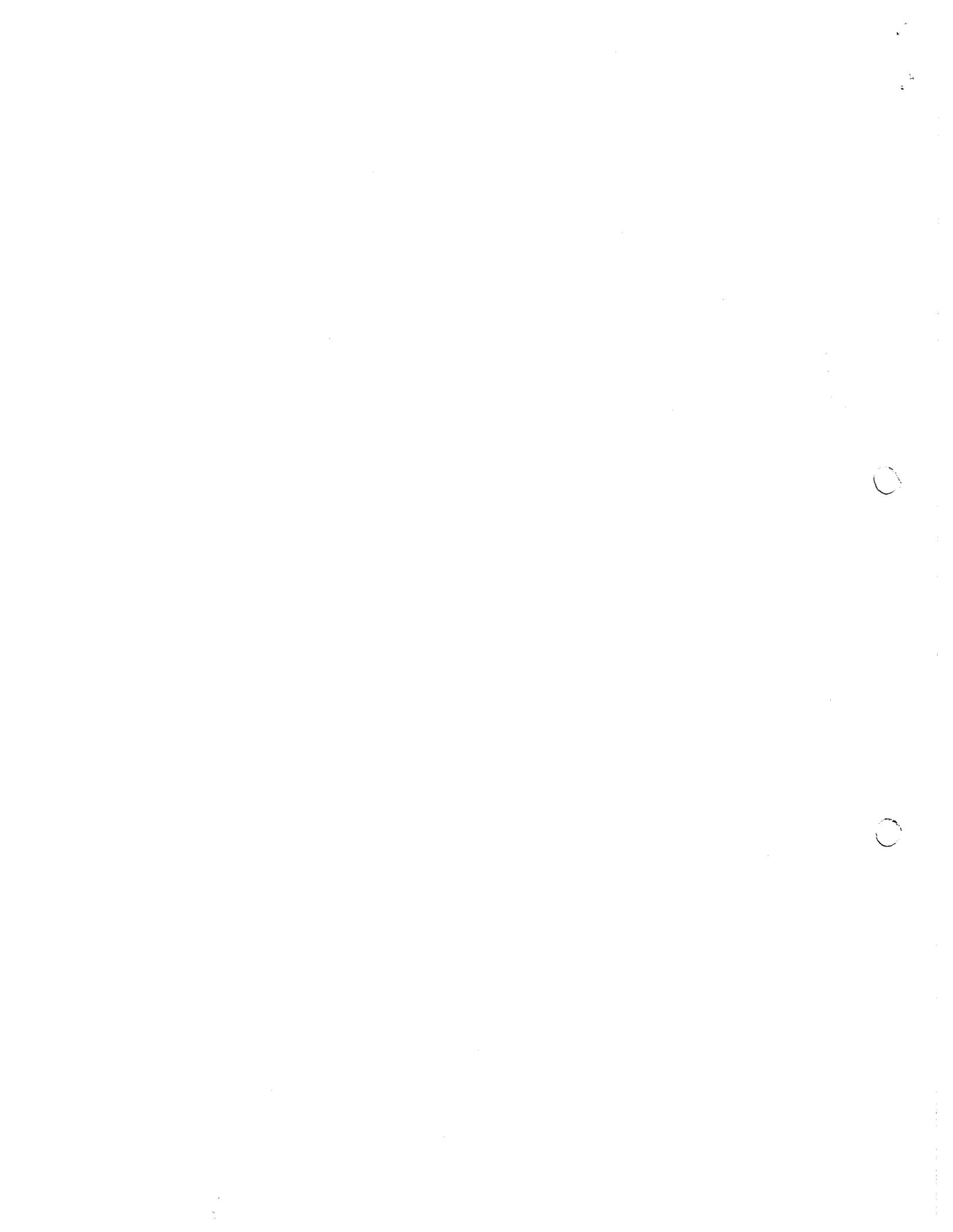
CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES:

II - São obrigações do Concedente:

II.5 - Instituir, conforme disposição do art. 32, da Portaria MS nº 3410/2013, Comissão de Acompanhamento da Contratualização.

III - Constituem obrigações do Convenente:

III. 23 - apresentar a prestação de contas parcial, através dos relatórios emitidos pelos sistemas de informação do SUS e pelos relatórios enviados para a Gerência de Auditoria da SES, como





SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
GERÊNCIA GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - GGAJ

condição para liberação de suas parcelas, observado a programação Orçamentária para liberação de recursos previstos no Plano Operativo Assistencial, ou quando solicitado;

III.24- Apresentar prestação de contas final, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do término da vigência do convênio ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, dos recursos transferidos, observando-se o disposto no Capítulo IX da Portaria nº 55/2013, da Secretaria da Controladoria Geral do Estado;

III.25 - Aplicar os recursos recebidos pela **CONCEDENTE** exclusivamente nos termos da Cláusula Primeira deste Instrumento, observado o compromisso à **Conveniente** de restituir o valor transferido, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos:

- a) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da pactuada;
- b) quando for rescindido o convênio por culpa de conveniente;
- c) quando deixar, por algum motivo não justificado, de oferecer os serviços de urgência e emergência;
- d) quando a documentação apresentada não comprovar a sua regularidade;
- e) quando não tenha havido qualquer execução nem utilização dos recursos;
- f) quando não atingida a finalidade do Convênio;

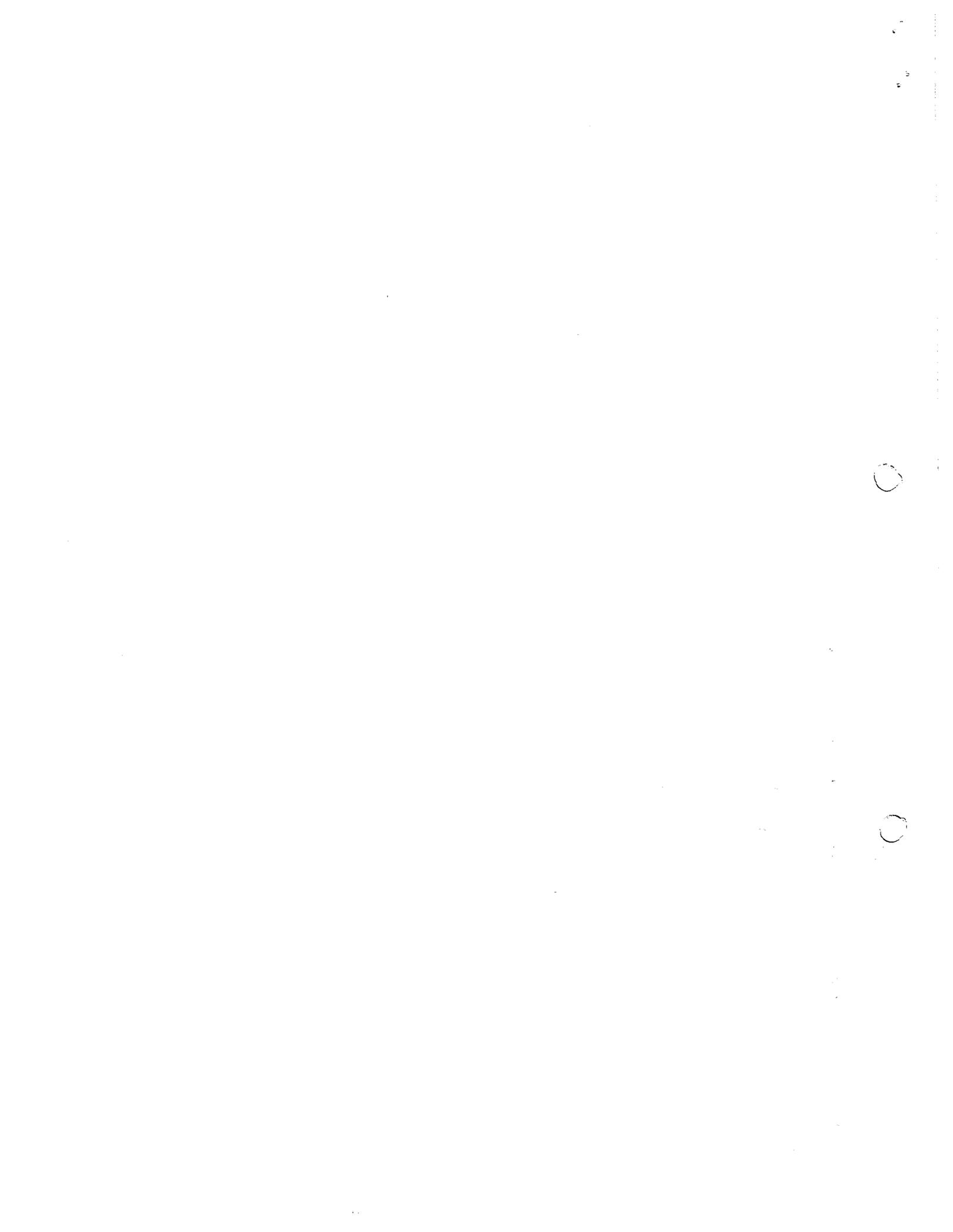
III.26 - Observar procedimentos próprios que assegurem eficiência e probidade na seleção de pessoal;

III.27 - Realizar, no mínimo, ampla cotação prévia de preços no mercado, para aquisição de bens e contratação de serviços, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade;

III.28 - manter os recursos repassados, obrigatoriamente, em conta específica;

III.29 - Inserir cláusula, nos contratos celebrados para execução do convênio, segundo a qual o contratado deve conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo;

III.30 - disponibilizar, em seu sítio, na Rede Mundial de Computadores (internet) consulta à cópia integral do Convênio, as datas de liberação e ao detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado.





SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
GERÊNCIA GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - GGAJ

III – Alterar a Cláusula Décima Segunda, que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser:

I - **denunciado** a qualquer tempo, com comunicação, por escrito, à outra parte, no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

II - **rescindido**, pela Administração, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano Operativo Assistencial;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Subcláusula Primeira. A rescisão do Convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

IV. Incluir nova Cláusula, a saber, Décima Sexta:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

Subcláusula Primeira. Será responsável pelo acompanhamento da execução do Convênio, no âmbito da **CONCEDENTE**, a Sra. Sueli Barbosa Lopes da Silva, Coordenadora de Monitoramento Rede Complementar, matrícula nº 228.601-7;

Subcláusula Segunda. Será responsável pelo acompanhamento da execução do Convênio, no âmbito da **CONVENENTE**, o Sr. Gil Mendonça Brasileiro, inscrito no CPF nº. 122.850.664-20, CI nº.006466-SDS-PE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e disposições do Convênio original que não tenham sido expressa ou tacitamente revogadas pelo presente instrumento, ficando os efeitos do

5

5



SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
GERÊNCIA GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - GGAJ

presente termo de rerratificação retroagidos à data da assinatura do Convênio nº 023/2018, ora aditado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Recife, Comarca da Capital do Estado de Pernambuco, como o único competente para dirimir qualquer divergência ou dúvida oriunda do presente Termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

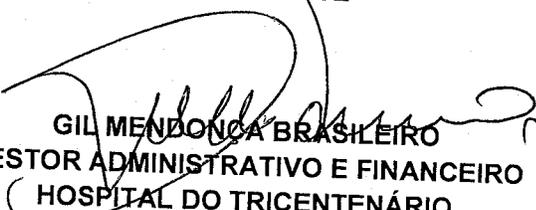
E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, juntamente com as testemunhas abaixo subscritas, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais.

Recife, 17 de julho de 2019.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO


ANDRÉ LONGO ARAUJO DE MELO
SECRETÁRIO

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO-SES/PE
CONCEDENTE


GIL MENDONÇA BRASILEIRO
GESTOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO
CONVENENTE

TESTEMUNHAS:

1.

CPF/MF nº:

2.

CPF/MF nº:

100

100